

2017

**LAUDO TÉCNICO PERICIAL
DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE – CAMPUS
SÃO CRISTÓVÃO**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS**

4/10/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO	3
3. QUADRO DOS RESUMOS DOS ADICIONAIS CONCEDIDOS	4
4. ENCERRAMENTO.....	7



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe
Campus São Cristóvão

João Paulo do Nascimento Lisboa
Eng. de Segurança do Trabalho / IFS
CREA: 2712147200 - SIAPE: 1141310

Allen Charles Marques de Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho / IFS
Matrícula SIAPE: 1138147

Instituto Federal de Sergipe - Rua Francisco Portugal, nº 150 – Bairro
Salgado Filho – Aracaju/SE – Telefone: (79) 3711-1864 - Email:

seguranca@ifs.edu.br



1. INTRODUÇÃO

Cumprindo determinação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) apresentamos o Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, onde o arquivo digital original será arquivado na PRODIN e PROGEP, disponível para consulta dos servidores no site institucional do IFS.

Os signatários deste documento, no mês de julho de 2017, realizaram perícia técnica nos locais onde os requerentes exercem suas atividades laborais, com o intuito de verificar se os trabalhos realizados pelos servidores se desenvolviam em condições insalubres e/ou perigosas, possibilitando ou não a caracterização do pagamento do adicional em conformidade com a legislação vigente.





2. OBJETIVO

Apresentar o levantamento técnico pericial do paradigma do cargo e identificar ou não condição de trabalho insalubre no âmbito do IFS, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento do adicional de insalubridade, conforme estabelece a legislação vigente:

- NR 15 – Atividades e operações insalubres e seus anexos e a NR 16 – Atividades e operações perigosas e seus anexos, constantes da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Decreto nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989; Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993; Decreto Nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978; Decreto-Lei Nº 1.873 de 27 de maio de 1981;
- Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 68 a 70; Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 12; Lei Nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN

3. QUADRO DOS RESUMOS DOS ADICIONAIS CONCEDIDOS

Nº	SETOR	RISCO	ADICIONAL	%	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Guarita Principal e demais áreas	Mecânico / Acidente	Periculosidade	10	Qualitativa para segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimento público e da incolumidade física de pessoas	Fornecer EPI (*)
2	Sala de Aula – Mecanização Agrícola	Químico	Insalubridade	20	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de óleo mineral durante a manutenção dos tratores	Fornecer EPI (*)
3	Hidráulica e Elétrica	Biológico	Insalubridade	20	Qualitativa para exposição permanente em redes de esgoto e fossas	Fornecer EPI (*)
4	Hidráulica e Elétrica	Mecânico / Acidente	Periculosidade	10	Qualitativa para atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC e manobras em subestação	Fornecer EPI (*) Implantar EPC (*) Curso NR 10
5	Lubrificantes	Químico	Insalubridade	20	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de óleo mineral durante o abastecimento dos tratores	Fornecer EPI (*)
6	Setor de Congelamento de Alimentos	Físico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com armazenamento de alimentos e exposição ao frio dentro da câmara fria	Fornecer EPI (*)
7	Didática III – Laboratório de Biologia (Pesquisa)	Químico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de ácido sulfúrico	Adotar M. A. (*) Fornecer EPI (*) Implantar EPC (*)
8	Didática III – Setor Médico	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em contato com fluidos corporais (sangue, secreções e saliva) em enfermarias, ambulatórios e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	Fornecer EPI (*)
9	Didática IV – Laboratório de Solos	Químico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de ácido sulfúrico e álcalis cáusticos (Hidróxido de Cálcio, Hidróxido de Potássio, Hidróxido de Sódio e Carbonato de Sódio)	Adotar M. A. (*) Fornecer EPI (*) Implantar EPC (*)
10	Didática IV – Laboratório de Química	Química	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de ácido sulfúrico, ácido oxálico e álcalis cáusticos (Hidróxido de Cálcio, Hidróxido de Sódio e Óxido de Cálcio)	Adotar M. A. (*) Fornecer EPI (*) Implantar EPC (*)
11	Piscicultura	Físico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente em atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva	Fornecer EPI (*)
12	Agroindústria - Laboratório de Microbiologia e Bromatologia	Químico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com a manipulação de ácido sulfúrico, ácido nítrico e álcalis cáusticos (Carbonato de Sódio e Hidróxido de Sódio)	Adotar M. A. (*) Fornecer EPI (*) Implantar EPC (*)
13	Agroindústria - Laboratório de Tecnologia de Carnes	Físico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição habitual ou permanente com armazenamento de alimentos e exposição ao frio dentro da câmara fria	Fornecer EPI (*)
14	Bovinocultura – Bezerreiros	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante de animais (fezes, secreções, pelos e sangue) em estábulos e cavalariças	Fornecer EPI (*)
15	Suinocultura	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante de animais (fezes, secreções, pelos e sangue) em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	Fornecer EPI (*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN

16	Avicultura de Corte	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante de animais (fezes, secreções, pelos e sangue) em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	Fornecer EPI (*)
17	Avicultura de Postura	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante de animais (fezes, secreções, pelos e sangue) em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	Fornecer EPI (*)
18	Caprinocultura	Biológico	Insalubridade	10	Qualitativa para exposição permanente em trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante de animais (fezes, secreções, pelos e sangue) em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	Fornecer EPI (*)

Legenda (*):

1. A partir da implantação das **Medidas Administrativas (M. A.)** recomendadas e a emissão de um novo laudo, comprovando às condições salubres do ambiente, os servidores dos GHE em pauta deixarão de ter direito ao adicional;
2. A partir do fornecimento dos **EPI**, que é obrigatório, com as respectivas comprovações de entrega e a fiscalização do uso correto dos mesmos pelos servidores, estes deixarão de ter direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade;
3. Com a implantação dos **EPC** e seu perfeito funcionamento, os servidores do GHE em pauta, deixarão de ter direito aos adicionais, desde que um novo laudo comprove que o ambiente está em condições salubres;

OBSERVAÇÕES:

1. Para que um GHE deixe de ter direito ao adicional faz-se necessário que os itens com (*) do quadro acima tenham sido cumpridos;
2. O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a agentes insalubres e a periculosidade terão direito apenas a um dos dois adicionais, cabendo ao servidor escolher qual adicional receber.
3. O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a mais de um fator de insalubridade, terá direito apenas a um dos dois adicionais, será apenas considerado o de grau mais elevado, conforme itens 15.3 e 16.2.1, respectivamente NR 15 e NR 16.
4. É vedada a percepção do adicional para o servidor que embora esteja ocupando o cargo descrito, deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN

5. As atividades exercidas nestes locais poderão ser consideradas insalubre e/ou periculosa, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade requerido, deverá atender ao disposto nos incisos II e III do art. 9 da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da atividade, quando do seu pedido.



4. ENCERRAMENTO

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Os servidores do campus São Cristóvão expostos ao ambiente insalubre ou perigoso farão jus o recebimento de adicional de acordo com sua lotação nestes ambientes.

Implantar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores que tem direito a recebê-los, conforme avaliação pericial realizada.

Esta avaliação permanecerá válida durante a fase operacional baseando-se nas atividades previstas para os colaboradores explicados por ocasião da vistoria. Para qualquer alteração que venham a ocorrer nas atividades, processo e equipamentos, recomendo novas análises, sendo importante realizar a cada seis meses reavaliação dos servidores expostos aos ambientes considerados insalubres e/ou perigosos.

Os Engenheiros especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho atestam que a presente avaliação obedeceu criteriosamente aos princípios fundamentais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública e dos Códigos de Ética Profissional da CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

De acordo com o Art. 15 da Orientação Normativa nº4/2017, cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Este laudo resumo é composto de 8 (oito) folhas impressas por computador frente e verso, todas numeradas e devidamente rubricadas, sendo uma datada e assinada. O profissional especializado coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN

AVALIADOR RESPONSÁVEL

Allan Charles Marques de Carvalho

Allan Charles Marques de Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA / SE: 2712350049
MATRICULA SIAPE Nº 1138147

João Paulo do Nascimento Lisboa

João Paulo do Nascimento Lisboa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA / SE: 2712147200
MATRICULA SIAPE Nº 1141319

Aracaju/SE, quarta-feira, 04 de outubro de 2017.